



PARECER DO SETOR DE COMPRAS

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 000030/2023 cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. ITENS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS E ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando que a Administração prima pela transparência e boas práticas na condução dos seus processos licitatórios;

Considerando que a “A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Foi observado que no termo de Referência do referido pregão, foi solicitado indevidamente amostras referente a pregões anteriores e não o solicitado pela nutricionista via email do compras dia 27/02/2023.

Considerando que as amostras que deveriam ter sido solicitadas são itens de grande relevância na Alimentação escolar, tais quais: Achocolatado em pó; Arroz tipo 01; Azeite de oliva extra virgem; Bebida de Amêndoas Líquida 1000 mL; Bebida de Arroz Líquida 1000 mL; Biscoito tipo sequilhos sem, glúten, sem lactose e sem soja; Biscoito tipo cookie zero açúcar ameixa e coco; Biscoito doce tipo maisena; Biscoito de polvilho sabor tradicional (isento de glúten e lactose); Farinha de trigo com ferro e ácido fólico; Leite de arroz em pó; Leite em pó instantâneo 800 gramas; Leite em pó instantâneo 400 gramas; Leite de soja em pó; Macarrão espagete; Macarrão parafuso; Macarrão com ovos tipo padre nosso; Manteiga extra



com sal 200 gramas; Manteiga extra com sal 500 gramas; Margarina vegetal; Óleo de soja; Óleo de canola.

Considerando em se tratar de itens para uso na alimentação escolar e também em projetos Sociais desenvolvidos pelo Município.

Considerando que a Administração Pública preza pela qualidades dos produtos adquiridos;

Considerando que os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

Considerando se tratar de erro insanável, pois uma vez publicado o edital faz Lei entre as partes e que não cabe neste momento a exigência de amostras de itens que não estavam previamente em edital.

Diante do exposto, solicitamos a possibilidade de Anular o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 000030/2023, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, comprovado nos autos e para salvaguardar os interesses da Administração; submetemos a presente justificativa à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

LUANA DA SILVA FABRE DE MELO
COORDENADORA DE COMPRAS

Assunto: **Fwd: Itens para amostra PE Gêneros Alimentícios**
De: <nutricao.educacao@vendanova.es.gov.br>
Para: licitacao <licitacao@vendanova.es.gov.br>
Data: 13/04/2023 15:12



Assinado digitalmente
LUANA DA SILVA FABRE DE
MELO:13309734706
18/04/2023 - 13:29:54

- ITENS PARA AMOSTRA PE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2023.docx (~12 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto::Itens para amostra PE Gêneros Alimentícios
Data:27/02/2023 14:21
De:nutricao.educacao@vendanova.es.gov.br
Para::compras <compras@vendanova.es.gov.br>

Boa tarde!

Segue anexo itens para amostra do PE Gêneros Alimentícios.

Ao Setor de Compras,

Serão exigidas amostras das licitantes vencedoras dos seguintes itens:

Achocolatado em pó; Arroz tipo 01; Azeite de oliva extra virgem; Bebida de Amêndoas Líquida 1000 mL; Bebida de Arroz Líquida 1000 mL; Biscoito tipo sequilhos sem, glúten, sem lactose e sem soja; Biscoito tipo cookie zero açúcar ameixa e coco; Biscoito doce tipo maisena; Biscoito de polvilho sabor tradicional (isento de glúten e lactose); Farinha de trigo com ferro e ácido fólico; Leite de arroz em pó; Leite em pó instantâneo 800 gramas; Leite em pó instantâneo 400 gramas; Leite de soja em pó; Macarrão espaguete; Macarrão parafuso; Macarrão com ovos tipo padre nosso; Manteiga extra com sal 200 gramas; Manteiga extra com sal 500 gramas; Margarina vegetal; Óleo de soja; Óleo de canola;

Os critérios utilizados para avaliação das amostras serão:

- características organolépticas dos alimentos (cor, brilho, odor, sabor e textura);
- Rotulagem em conformidade com as exigências da legislação em vigor;
- Informação nutricional dos rótulos (porção, medida caseira, % VD, valor energético, carboidratos, proteínas, fibra alimentar, gorduras e sódio);
- O rendimento e a diluição informados nas embalagens dos produtos;
- As amostras poderão, inclusive, passar por testes de cocção.

As licitantes vencedoras deverão entregar suas amostras na embalagem original e de acordo com as especificações técnicas deste Edital e de suas propostas. As embalagens das amostras deverão ser etiquetadas com o nome da licitante.

As amostras deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Av. Evandi Américo Comarela, 385, 5º andar, Esplanada, das 08:00 às 14:00h. As amostras serão analisadas pelo setor requisitante através das Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Será desclassificada a empresa que não apresentar as mesmas e ou tiverem suas amostras reprovadas. Sendo convocada a empresa subsequente.

A entrega deverá ser de forma parcelada e de acordo com as necessidades da secretaria. O prazo para entrega será de 10 dias.



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006357/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000030/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. ITENS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME , EPP E EQUIPARADAS E ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando que a “**A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios** que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Em todo o caso, o Art. 49 da Lei de Licitação, diz que a Autoridade competente para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou seja, em vez de haver a homologação, deve-se revogar o certame.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo



de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Em outra passagem, o ilustre professor assim discorre ao tratar da possibilidade de anulação de processo licitatório:

“A anulação da licitação é decretada quando existe no procedimento vício de legalidade. Há vício quando inobservado algum dos princípios ou alguma das normas pertinentes à licitação; ou quando se escolhe proposta desclassificável; ou não se concede direito de defesa aos participantes etc. Enfim, tudo quanto se configurar como vício de legalidade provoca a anulação do procedimento. (...) É de tal gravidade o procedimento viciado que sua anulação induz à do próprio contrato, o que significa dizer que, mesmo que já celebrado o contrato, fica este comprometido pela invalidação do procedimento licitatório (art. 49, § 2º)”. (p. 311/312).

É evidente a existência de fato posterior (a exigência de amostra equivocada (violação as normas legais) e ao interesse público, a justificar anulação nos moldes da primeira parte do ‘caput’ do art. 49 da Lei 8.666/93;

Portanto, esta Procuradoria entende que o erro tem potencial suficiente de anular o certame, por se tratar de licitação para aquisição de merenda escolar e que a exigência de amostra é de extrema importância para garantir a qualidade dos produtos. E que o erro material de amostras erradas, comprometerá o resultado final do certame.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica, sugere a anulação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 000030/2023.

Venda Nova do Imigrante, 18 de abril de 2023.

Procurador



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006357/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000030/2023

Considerando que se trata licitação para a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. ITENS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME , EPP E EQUIPARADAS E ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O Prefeito de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais, e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando que a “A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando **eivados de vícios** que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Considerando que a Administração prima pela transparência e boas práticas na condução dos seus processos licitatórios;

Considerando a motivação da Coordenadora de compras e o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria desta Prefeitura que, dentre outras ponderações, tendem à Anulação do certame e de todos os seus atos.

DECISÃO:

Ante o exposto, DECIDO pela **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório, pregão eletrônico nº. 000033/2023, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, comprovado nos autos.

Venda Nova do Imigrante/ES, 20 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

No CONTRATO Nº 038/2023, sob o protocolo de publicação 1043514, se faz necessária a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ: "Ficha 317, Fonte 1500000, Valor R\$ 5.694,12 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e doze centavos)"

LEIA-SE: "Ficha 317, Fonte 1500000, Valor R\$ 4.555,31 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos)"

Protocolo 1073134

Venda Nova do Imigrante

Edital

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGAO ELETRONICO Nº 000030/2023 CONFORME
DECRETO DE ANULAÇÃO Nº 4.358/2023

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira Oficial, em cumprimento à Lei 8.666/93 e 10520/2002, torna público aos interessados a Anulação da licitação em epígrafe, que trata da AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. ITENS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS E ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO. Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 18:00 às 15:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira

Protocolo 1073286

Termos

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00028/2023

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Venda Nova do Imigrante - ES (MVNI), com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como parecer do Jurídico, da Contabilidade e da Tesouraria do Município de Venda Nova do Imigrante, conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa HARCEN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - 42.366.532/0001-97 para fornecimento de medalhas e troféus personalizados para premiação aos participantes da Corrida Kids e Corrida Rústica em comemoração à 35ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova, no dia 13/05/2023, no valor total de R\$ 14.382,05 (quatorze mil trezentos e oitenta e dois reais e cinco centavos).

Venda Nova do Imigrante, 25 de abril de 2023.

Gesimar de Almeida

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00028/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 00028/2023 (MVNI), referente à contratação da empresa HARCEN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - 42.366.532/0001-97 para fornecimento de medalhas e troféus personalizados para premiação aos participantes da Corrida Kids e Corrida Rústica em comemoração à 35ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova, no dia 13/05/2023, no valor total de R\$ 14.382,05 (quatorze mil trezentos e oitenta e dois reais e cinco centavos).

Venda Nova do Imigrante, 25 de abril de 2023.

João Paulo Schettino Mineti

Prefeito Municipal

Protocolo 1073123

Viana

Decreto

DECRETO Nº 115/2023

CONCEDE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS À SERVIDORA SILVANA FELISMINA DO NASCIMENTO JORGE; E REVOGA O DECRETO Nº 231/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica, em conjunto com a DIRETORA-PRESIDENTE E A GERENTE TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 53, inciso V, da Lei Municipal nº 1.595/2001 e, ainda, conforme Processo IPREVI nº 172/2016,

DECRETA:

Art. 1º FICA CONCEDIDA à servidora SILVANA FELISMINA DO NASCIMENTO JORGE, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula funcional nº 040720-01, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de outubro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 231/2016.

Viana/ES, 24 de abril de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA
Diretora-Presidente do IPREVI

ADELEIA RUFINO
Gerente Técnico-Previdenciário

Protocolo 1072710

www.amunes.es.gov.br

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Sec. de Administração e Recursos Humanos/ Município de São Mateus-ES

ADITIVO N°. 007

CONTRATO N°: 119/2019

CONTRATADA: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA (CNPJ/MF: 39.781.752/0001-72)

OBJETO: ELEVAR o valor total estimado mais R\$ R\$ 596.068,88 (quinhentos e noventa e seis mil, sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e PRORROGAR o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses

DATA DA ASS.: 25/04/2023

PROCESSO: 008.919 /2023

São Mateus/ES, 25/04/2023.

RITA DE CASSIA P. COSTA

Decreto nº 14.397/2023

Sec. de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1073248

Venda Nova do Imigrante

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGAO ELETRONICO Nº 000030/2023
CONFORME DECRETO DE ANULAÇÃO Nº
4.358/2023**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira Oficial, em cumprimento à Lei 8.666/93 e 10520/2002, torna público aos interessados a Anulação da licitação em epígrafe, que trata da AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. ITENS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS E ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO. **Informações:** Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 18:00 às 15:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira

Protocolo 1073285

Viana

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 078/2023**

Código CidadES: 2023.073E0600002.16.0001
Processo Administrativo nº 833/2023.

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2022, do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratada: VICTÓRIA COLCHÕES EIRELI.

Objeto: aquisição de colchões de solteiro.

Valor: o valor global do presente contrato é de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).
Vigência: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, prorrogável por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Viana-ES, 05 de abril de 2023.

GLAYDISTON SILVA MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Protocolo 1072831

Vila Pavão

RESUMO 1º T.A. CONTRATO Nº 044/2021

PROCESSO: 001083/2023

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

LOCADOR: ELCIMAR SCARDINI RODRIGUES.

OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo constante da Clausula terceira do Contrato Originário nº 044/2021, pelo período de 12 meses, a partir de 15 de abril de 2023 até 15 de abril de 2024, com base no Art. 57, II da lei 8.666/93, e Clausula quarta do mesmo contrato, o valor total de **R\$ 4.200,00** para cobrir as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, constante da Clausula Primeira.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do **Contrato Originário**.

Vila Pavão, ES, 13/04/2023.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 1073312

Vila Valério

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES- CNPJ: 01.619.232/0001-95. Em conformidade com o art.75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Contratação de empresa especializada para Aquisição de insumos para o combate à dengue no município de Vila Valério/ES. Após primeira publicação através do número do protocolo 1068700, verificou-se um equívoco nos itens a serem cotados, sendo necessário uma nova pesquisa. O termo de referência com a quantidade e especificações deverá ser obtido através do e-mail: compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas até 28/04/2023. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com